



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08135647620188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **FRANCISCO EDYONE MARTINS DE SOUSA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **10/09/2013**, conforme certidão de óbito, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido em razão da morte.

Desta forma, protesta, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a parte autora esclarecer se seriam os únicos beneficiários da vítima ou teriam conhecimento da existência de outros herdeiros ou de companheira da vítima;
- Queira esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se teria ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, tendo em vista que a beneficiária esposa da vítima deixou de arrolar no processo administrativo os genitores da vítima e nesta ação proposta por seus genitores não consta no polo ativo da demanda a companheira da vítima, MARIA DO SOCORRO SILVA MARTINS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI